



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.349/13

Modifica o **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. O art. 1º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, assim como em acordos judiciais homologados e execuções fiscais ajuizadas, na forma da legislação vigente, constituem crédito dos Procuradores, Assessores, Diretores e Adjuntos, desde que em efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2º. O art. 2º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos abrirá conta em estabelecimento bancário, onde serão recolhidos os honorários referidos no art. 1º deste Decreto.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 4º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através de ordem de serviço, disciplinará o rateio a que se refere o “caput” deste artigo.”

Art. 4º. O art. 5º do **Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005**, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores, mencionados no art. 1º, que:

- I - forem designados para exercer cargo ou função não subordinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- II – embora vinculados à respectiva pasta, tenham atuação profissional diretamente afeta a convênio com outras entidades governamentais; e,*
- III – encontrarem-se afastados de suas funções, ou delas vierem a se afastar em virtude de suspensão de contrato de trabalho ou licença para tratar de assuntos particulares.”*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de fevereiro de 2013, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI

Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal Assuntos Administrativos, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Assuntos Administrativos